	0
	ù
	Č
	ã
	ď
	00. 28684192-F94544D1-F3731699-4D4B80F
	~
	느
	7
	d
	ŏ
	ŭ
	₹
	ò
	Ň
	'n
	Ĥ
	F9454401-F3731699-
	Ψ.
	\sim
	◂
	~
	16
O	2
Ť	7
∸,	2
_	4
10 FILHO.	28684192-F
\sim	ò
$\underline{\circ}$	ř
≥	∀
$\overline{\sim}$	α
≐	Ċ
ш	α
••	0
U)	
m	C
$\overline{\sim}$	ζ
щ	÷
\circ	۲,
\simeq	7
Δ.	_
=	C
ᆜ	a
⋖	2
_	Ε
ō	C
_	7
0	2
ie i	1
ente por ALIPIO REIS FIRMO FIL	<u>ا</u>
ente p	T d
mente p	de e in
	ni a aba
	nada a in
	hi a abana/
	r/spada a in
	hr/snede e in
	v hr/snede e in
	ny hr/snede e in
	nov hr/snede e in
	nov hr/snede e in
	m any hr/snede e in
	am any hr/snede e in
	am nov hr/snede e inf
i assinado digitalmente p	oe am oov hr/snede e int
	tre am any hr/snede e inf
	a tre am ony hr/snede e inf
	Its top am nov hr/spede e informe
	ulta toe am ony hr/snede e inf
ento foi assinado digita	sulta tre am any hr/snede e inf
ento foi assinado digita	noulta toe am ony hr/snede e inf
ento foi assinado digita	onsulta the am any hr/snede e inf
ento foi assinado digita	India
	India
ento foi assinado digita	lisuos//.
ento foi assinado digita	India
ento foi assinado digita	a acesse o site http://consu
ento foi assinado digitalme	a acesse o site http://consu
ento foi assinado digita	a acesse o site http://consu
ento foi assinado digita	a acesse o site http://consu
ento foi assinado digita	Lisuou//.utth atis o assage eig

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Elet	rônico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº864/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11814/2016.
 - **Apensos:** Processo nº 11511/2017, 13627/2019, 11516/2017 e 11525/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus SEINFRA.
- 4- Exercício: 2015.
- **5- Responsável:** Américo Gorayeb Júnior (Ordenador de Despesa), Waldívia Ferreira Alencar (Ordenador de Despesa), Gilberto Alves de Deus (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Germano Costa Andrade OAB/AM 2835, Angélica Ortiz Ribeiro OAB/AM 2847, Pedro Câmara Junior OAB/AM 2834, Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior OAB/AM 3194, Keyth Yara Pontes Pina OAB/A, 3467, Lucianna de Souza Silva OAB/A, 3624, Carolina Ribeiro Botelho OAB/AM 5963, Catharina Botelho Dias dos Santos OAB/AM 6484, Luiz Felipe Brandão Ozores OAB/AM 4000, Mauro Couto da Cunha OAB/AM 4200, Eduarda Rosa Cavalcante de Oliveira OAB/AM 8846, e Luiz Henrique Medeiros da Silva OAB/AM 5953.
- 7- Unidade Técnica: DICAD e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2214/2020-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA. Exercício de 2015.

Irregularidade. Regularidade com ressalvas. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da **Sra. Waldívia Ferreira Alencar**, responsável pela Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA, exercício 2015, gestora no período 01/01/2015 a 02/10/2015, nos termos do inciso II do art. 1º, das alíneas b e c do inciso III do art. 22, todos da Lei nº 2.423/96, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais e dano ao erário, conforme evidenciam as irregularidades 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 do processo 11511/2017, 1.1.1.1, 1.1.1.2, 1.1.1.3 e 1.1.1.4 do Processo 11516/2017 e 9 e 13 do Processo 11525/2017:

	C
	7
	2
	õ
	₫
	\overline{c}
	inn: 28684192-F94544D1-F3731699-4D4B80
	ģ
	ő
	1
	ċ
	2
	ŭ
	~
	7
	7
	4
Ċ	2
ĭ	2
≐	192-F9
正	7
$\bar{\circ}$	ö
\approx	24197
⋦	2
=	Ü
щ	α
တ	٠,
Ш	ċ
ď	.⊆
$\bar{\circ}$	3
$\stackrel{\sim}{\sim}$	5
프	c
Į	a
⋖	Š
5	Ξ
e por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	÷
mente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	to a province and a sufference of the sufference
Ħ	٥
g	٥
≟	۲
ā	č
ij	Ū
ξ̈́	È
\sim	†
assinado diç	ć
ā	C
.⊑	8
SS	σ
ď	a
.=	٤
÷	σ
\sim	£
¥	
ento foi ass	7
nentc	- Cu
umento	Inch
cumento	lisuos//
documento	ilsuos//.u
documento	The contract of the contract o
ste documento	http://constr
Este documento	te http://consu
Este documento	site http://consu
Este documento	o site http://consu
Este documento	o o site http://consu
Este documento	see o site http://consu
Este documento	usuoo//.utth atis o assa
Este documento	usuoo//.utth atis o assaue
Este documento	nscoso o site http://consu
Este documento	Lisuos//.utth atts o assace eig
Este documento	nsuos//.utth atis o assace eign
Este documento	rência acesse o site http://cns.i
Este documento	erência acesse o site http://consu
Este documento	onferência acesse o site http://consu

Publicado TCE/AM,	no Diá	ario Ele	etrônico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	;
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº864/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Gilberto Alves de Deus, responsável pela Secretaria em voga, no curso do exercício 2015, período 02/10/2015 a 27/10/2015, nos termos do inciso I do art. 22 da Lei 2.423/96;
- 10.3. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Américo Gorayeb Júnior, responsável pela Secretaria em voga, no curso do exercício 2015, período 27/10/2015 a 31/12/2015, nos termos do inciso I do art. 22 da Lei 2.423/96.
- **10.4. Determinar à Origem**, nos termos do art. 188, §2º, do Regimento Interno/TCE-AM:
 - **10.4.1.** Utilize a modalidade pregão para a contratação de serviço de engenharia tão-somente, quando o objeto a ser licitado se caracterizar como bem ou serviço comum, nos termos do art. 1º da Lei 10.520/2002.
 - **10.4.2.** Faça o estudo prévio de impacto ambiental EIA/RIMA em relação às obras e serviços de engenharia, conforme determina o art. 12, VII, da Lei n° 8.666/1993.
 - 10.4.3. Cumpra a Resolução 27/2012 do TCE/AM no que tange aos projetos de terraplanagem, fundações, estrutural e de drenagem.
 - **10.4.4.** Liquidação e pagamento só devem ser feitas após a execução dos serviços, em estrita observância do art. 64 da Lei 4.320/64.
 - **10.4.5.** Mantenha de forma tempestiva os controles dos bens patrimoniais, nos termos dos arts. 94 da Lei n. 4.320/94.
- **10.5. Determinar à próxima Comissão de Inspeção**, nos termos do art. 188, §2º, do Regimento Interno/TCE-AM, que verifique o acondicionamento dos materiais permanentes do Órgão. (Artigo 94 da Lei nº 4.320/64).

Vencido o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, que votou por julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. Américo Gorayeb Júnio.

- 11- Ata: 28ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 19 de Agosto de 2021.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.
- **13.1. Declaração de impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno).

	forma o códiao: 28684192-F94544D11-F3731699-4D4B8052
	731600-41
	1.17
	5
<u>.</u>	2
呈	ō
O FILHO.	щ
ō	5
te por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	Š
Ē	ă
2	ċ
2	<u>Ş</u>
ō	ý
≞	9
Ē	2
8	ţ
te	ځ.
иe	٩
ta Ta	9
igi	or/c
é	2
пã	5
SSi	č
oi assinado diç	to d
9	and a property of the property
eut	100
Ē	Č
<u>0</u>	7
e	#
Este documento for	oferência acesse o site http://cons
	0
	000
	300
	9.
	ĝ
	fore
	ć

Publicado TCE/AM,	no Diá	ário Ele	trônico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
113.11

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº864/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 13.2. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **13.3. Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição